



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE JUNDIAÍ**

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 22 DE MARÇO DE 1994

Secretaria Geral: Praça dos Andradas s/n Centro

Tel/fax (011) 4583-7300 - CEP 13201-806 - JUNDIAÍ-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO 2006

Dispõe sobre a apresentação de projetos sociais por organizações governamentais e não governamentais.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Jundiá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

Sua função deliberativa e controladora da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Sua competência para a formulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando resultados;

Sua competência em estabelecer critérios, formas, e meios de fiscalização de iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar os seus direitos;

Que os recursos do Fundo Municipal de Direitos e da Criança e do Adolescente destinam-se ao apoio a projetos voltados ao atendimento a criança e ao adolescente do município, **resolve:**

Artigo 1º. Fica autorizada a apresentação de projetos de âmbito municipal, de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as diretrizes e ações especificadas no diagnóstico aprovado em outubro de 2006 ;

Artigo 2º. A apresentação do projeto deverá ser realizada pelas organizações registradas com seus programas inscritos no CMDCA Jundiá, com a observância no art. 90, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parágrafo primeiro: O projeto apresentado deverá seguir o modelo que está a disposição na Secretaria Executiva e ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses

Artigo 4º. A Comissão de Políticas e Programas do CMDCA analisará cada projeto elaborando parecer, e apresentará em Plenária para devida deliberação;

Parágrafo primeiro: O projeto aprovado pelo CMDCA-Jundiá receberá um número seqüencial para captação de recursos e ficará no aguardo, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CMDCA nº 64, de 20 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política de Financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2007.

Artigo 5º . Os projetos deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva do CMDCA, Praça dos Andradas s/nº - Centro, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos (INSS)
- b) Balanço Patrimonial e financeiro
- c) Ata da última eleição de diretoria;
- d) Estatuto Social (só se houve alteração);
- e) Cartão do CNPJ

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Alves da Costa Filho
Presidente do CMDCA/Jundiá